



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 1 de 14

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Despacho de Julgamento	8
Suspensão	9
Notificações	10
Terceiro Setor	11
Termo de Colaboração	11
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	12
Atos Legislativos	12
Atos	12
Pauta das Sessões	12

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 2 de 14

### PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 5.953, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis,**  
**Estado de São Paulo, usando das**  
**atribuições que por Lei lhe são conferidas e**  
**etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei 3.171/21, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.287,47 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	03	FUNDEB		
175	12.365.0006.2078.0000		Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil		169,31
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	03	01	F.M.S.		
266	10.301.0013.2018.0000		Manutenção dos Serviços do ESF		1.421,09
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	01		TESOURO		
	310	000	SAÚDE-GERAL		
277	10.301.0064.2018.0000		Manutenção dos Serviços do ESF		1.697,07
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	301	001	Piso de Atenção Básica Variável - PAB		

**Art. 2º**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	03	FUNDEB		
172	12.365.0006.2078.0000		Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil		-169,31
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	03	01	F.M.S.		
276	10.301.0064.2018.0000		Manutenção dos Serviços do ESF		-3.118,16
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	301	001	Piso de Atenção Básica Variável - PAB		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 3 de 14



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**Art. 3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 26 de março de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**MICHELLI BRAGA**

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 4 de 14

### DECRETO Nº 5.954, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que o dia 02/04/2021, sexta-feira, é feriado municipal dedicado à Paixão de Cristo;

#### DECRETA

Art. 1º- Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais o dia 01/04/2021 (quinta-feira).

Art. 2º- Excetuam-se desta disposição os serviços considerados essenciais.

Parágrafo único- O Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social ficará responsável pela abertura das unidades de saúde, incluindo CAPS I E CAPS Ad II, e agendamentos do Setor de Ambulância nos dias previstos no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.955, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e

etc...

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar a situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispoendo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena, mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10.292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.692, de 27 de março de 2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.694, de 02 de abril de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Martinópolis em função da pandemia do COVID-19;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 5 de 14

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que prorrogou a quarentena no Estado de São Paulo, bem como estabeleceu as diretrizes de flexibilização da economia;

### DECRETA

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 11 de abril de 2021, o período de quarentena de que trata o artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.701, de 17 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5.956, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

*“Decreta medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), institui o teletrabalho nas Repartições Públicas e dá outras providências”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à

saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e instituiu os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Martinópolis está localizado em região epidemiológica reclassificada na fase 1 – Alerta Máximo, com restrição de atividades, exceto as essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO que o momento exige uma atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional;

### DECRETA

Art. 1º- Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881/20 e 64.994/20, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º- Fica instituído o teletrabalho nos termos do Decreto Estadual nº 65.563/2021, para todas as unidades administrativas municipais, cuja rotina de atividades possa ser desenvolvida de forma remota, mantido o trabalho interno e presencial para os servidores de unidades que não se enquadrem no teletrabalho.

§ 1º- Excepcionam-se do caput os departamentos considerados essenciais, como: Coleta de Lixo, Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, Assistência Social, DAEM, Saúde e Limpeza Pública.

§ 2º- A responsabilidade pela produção e manutenção da continuidade do serviço é do Diretor de cada departamento, que distribuirá as tarefas e fiscalizará seus servidores quanto ao cumprimento das metas e produções.

§ 3º- O período do teletrabalho é de 31/03/2021 a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 6 de 14

11/04/2021.

Art. 3º- Nas demais unidades administrativas que não se enquadrem no teletrabalho, e cujos servidores não pertençam ao grupo de risco disciplinado no Decreto nº 5.701/2020, a dispensa será analisada caso a caso pelo Diretor do Departamento em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º- Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.940/21.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 5957, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

*“Decreta medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) e das outras providências”.*

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994,

de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e instituiu os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Município de Martinópolis está localizado em região epidemiológica reclassificada na fase 1 – Alerta Máximo, com restrição de atividades, exceto as essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas para prevenir o contágio e a disseminação do COVID-19 no Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que o momento exige uma atenção especial do Poder Público voltada diretamente à saúde da população de Martinópolis, que reflete, conseqüentemente, na saúde da população regional, estadual, nacional e internacional.

### DECRETA

Art. 1º- Para os fins deste Decreto, fica o Município de Martinópolis classificado na fase emergencial do Plano São Paulo.

Art. 2º- Fica permitido a partir do dia 31 de março de 2021 o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais, pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 20 de março de 2020 e suas alterações, abaixo descritas:

- I– farmácias;
- II– supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e feiras livres;
- III– lojas de conveniência;
- IV– distribuidores de gás;
- V– lojas de venda de água mineral;
- VI– serviços bancários;
- VII– postos de combustível;
- VIII– clínicas de saúde;
- IX– clínicas veterinárias;
- X– óticas com confecção de lentes para correção visual;
- XI – hotelaria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 7 de 14

§1º- Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;

III – não permitir a entrada de consumidor sem uso de máscara;

IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, em local visível ao público; e

V – tomar medidas que evitem aglomerações de pessoas.

§2º- Os estabelecimentos descritos nos incisos II e III, do art. 2º, caput, fica autorizado o funcionamento, porém proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, bem como a disposição de cadeiras, mesas e bancos, proibida a aglomeração de pessoas defronte ao estabelecimento (no passeio público).

§3º- As casas de ração animal, bem como os pet shops deverão limitar a entrada de clientes a fim de não causar aglomerações, devendo dar prioridade ao sistema delivery.

§4º- Para as hotelarias, fica vedado o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, sendo permitida a alimentação somente nos quartos.

§5º - A venda de bebidas alcoólicas é permitida após as 6h e até as 20h.

Art. 3º- Fica autorizado o funcionamento somente através dos sistemas de entrega – delivery e drive-thru, mantida a proibição do atendimento presencial e o consumo local em:

I – restaurantes;

II – lanchonetes;

III - pastelarias;

IV – sorveterias;

V – padarias;

VI - pizzarias e similares;

VII - trailers de lanches, food truck, containers;

VIII – estabelecimentos comerciais (comércio em geral);

IX – comércio de material de construção;

X – comércio de produtos eletrônicos;

XI – galerias e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Para os estabelecimentos descritos neste artigo, fica permitida a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Art.4º - Fica proibido o atendimento presencial e o funcionamento de:

I – academias de esportes e ginástica;

II – clubes sociais e de lazer, salões de festas, buffets;

III – esportes coletivos em lugares públicos ou privados, abertos ou fechados;

IV – atividades religiosas, ressalvado a permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

VI – bares;

VII – eventos, convenções e atividades culturais;

VIII – salões de beleza, barbearias e congêneres.

Art. 5º- Fica vedada a realização de evento, público ou privado, em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos ou espaço privado, tais como baile, show, “balada”, “pancadão”, festa “rave”, música ao vivo ou eletrônica, “pague leva e beba”, “luau”, e quaisquer outros eventos e festas que causem aglomerações de pessoas, salvo reunião familiar obedecidas as normas previstas neste e no Decreto nº 5.885/2020.

Parágrafo único – O descumprimento do previsto neste artigo ensejará aplicação de penalidade prevista na legislação aos infratores individualmente, definidos como: os proprietários do imóvel; organizador do evento; o responsável pela segurança; o proprietário do equipamento de som e todos os outros que contribuírem para realização da comemoração clandestina.

Art. 6º- Fica proibida a expedição de autorizações e emissões de alvarás para eventos públicos ou privados e temporários.

Art. 7º- Fica proibido, enquanto vigorar a fase vermelha do Plano São Paulo, no Balneário Represa Laranja Doce,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 8 de 14

as seguintes atividades:

I– o acesso de ônibus de turismo, vans, micro-ônibus e similares, que ingressem no Município de Martinópolis com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos;

II– a utilização da orla (assim compreendida a Alameda João Signorini e a praia localizada entre a alameda e as águas da Represa), e dos quiosques do Balneário, para quaisquer fins;

III– o estacionamento de veículos na Alameda João Signorini (na orla do Balneário), de segunda a sexta-feira das 18h00 às 06h00, e proibição total (24 horas) aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos (federais, estaduais e municipais).

IV– a realização de evento, público ou privado, em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos ou espaço privado, tais como baile, show, “balada”, “pancadão”, festa “rave”, música ao vivo ou eletrônica, “pague leva e beba”, “luau”, e quaisquer outros eventos e festas que causem aglomerações de pessoas, salvo reunião familiar obedecidas as normas previstas neste e no Decreto nº5.885/2020.

V– O uso de equipamentos sonoros que perturbem o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 5.885/20.

Parágrafo único- Em caso de descumprimento do inciso I, com veículos transitando dentro do Município sem autorização emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMTRAM, serão aplicadas multas conforme a legislação pertinente;

Art. 8º– Para combater qualquer tipo de prática que desobedeça ao contido neste Decreto, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica poderá se valer do Código Sanitário Estadual e das normas municipais, para fins de multa, interdição, apreensão e demais providências permitidas na legislação, podendo solicitar o apoio da equipe da Fiscalização de Posturas, da Vigilância Patrimonial e da Polícia Militar.

Art. 9º– Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Sanitário, Código de Posturas e demais atos normativos municipais, bem como, no Código Penal, em especial aos artigos 268 e 330.

I- As denúncias poderão ser realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Martinópolis por meio do canal da Ouvidoria Municipal ou pelos telefones 190 (PM), (18)3275-9050 ou (18)99618-7482.

Art. 10- Pela população deve ser observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, tanto em ambientes internos como externos, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Martinópolis se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas.

Art. 11- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da sua classificação no Plano São Paulo.

Art. 12- Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Art. 13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.931/21.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 30 de março de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete

**Licitações e Contratos**

**Despacho de Julgamento**

**DESPACHO DE CARTA CONVITE FRACASSADA1  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 043/2021  
CARTA CONVITE N.º 001/2021**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarada FRACASSADA, a Carta Convite n.º 001/2021, Procedimento Licitatório n.º 043/2021, realizado em 26/03/2021, destinado à contratação de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 9 de 14

empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, com atendimento diário por telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, além da realização de no mínimo (02) duas visitas presenciais por semana na Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, tendo em vista a habilitação de apenas uma empresa, conforme Ata emitida pela Comissão de Licitação. Martinópolis, 30 de março de 2021. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.

### Suspensão

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS** **AVISO DE SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº** **001/2021**

A Prefeitura do Município de Martinópolis, torna público a SUSPENSÃO do Credenciamento nº 001/2021, cujo objeto é para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO E FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS – ENTIDADES ASSISTENCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE - INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NA FORMA E CONDIÇÕES ELENCADAS NOS ITENS,, para adequações no edital, conforme solicitação do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Martinópolis – Martinópolis, 30 de março de 2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 10 de 14

### Notificações



**Prefeitura Municipal de Martinópolis**

**Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30**

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

## NOTIFICAÇÃO 1509/2021

Cadastro: **0000788200** Matrícula: **788200**

Proprietário: **MARGARETE MARIA ARAGAO** CPF/CNPJ: **78113628800**

Compromissário: **MARGARETE MARIA ARAGAO** CPF/CNPJ: **78113628800**

Endereço do Imóvel:  
**RUA RIO IVAI-PORTAL PALMEIRAS, 00639 -**  
**PORTAL DAS PALMEIRAS** CEP: **19500-000**

Endereço de Correspondência:  
**CAIXA POSTAL 02,00000 -**  
**RES.MARIA DE LURDES II** **19160000** **ALVARES MACHADO-SP**

A Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, através do Departamento de Fiscalização, vem notificar que todos os eventos/festas organizados neste município devem obter uma prévia autorização da prefeitura, que será expedida em forma de alvará transitório, como dispõe os artigos 92 e 93 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

*"Art. 92 - Para realização de divertimentos públicos e festejos, ou quaisquer concentrações populares nas vias públicas em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a autorização prévia da Prefeitura, qualquer que seja a finalidade."*

*"Art. 93 - O requerimento de autorização para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares, referentes à construção, higiene e segurança do edifício e, procedida a vistoria pericial e alvará policial, quando exigida."*

A realização de festas/eventos deve observar a legislação municipal quanto aos ruídos ou sons excessivos, de modo que não prejudique a saúde, a segurança ou o sossego público, conforme dispõe o artigo 52 da lei 2.230 de outubro de 2.000:

*Art. 52 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, ou promover divertimentos ruidosos na cidade, sem licença das autoridades municipais e policiais."*

Considerando a pandemia do COVID-19 e, conforme decreto municipal nº 5.887/2021, está **PROIBIDA** a realização de festas e eventos.

São responsáveis quem locar ou ceder o uso de bens imóveis para a realização de festas e eventos sem alvará transitório emitido previamente pela prefeitura, bem como a manutenção do sossego público.

Pelo presente fica v<sup>o</sup>. S<sup>o</sup>. Notificado da imposição legal acima, bem como seu cumprimento a contar desta data e hora.

O não atendimento da presente sujeitará o infrator à pena de multa 100 (cem) UFIRS e demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Martinópolis, 30 de março de 2021

Vitor Barrocal Bazzo

Fiscal de Posturas

Fabiana Scavullo Izaiais

Fiscal de Posturas



**Prefeitura Municipal de Martinópolis**

**Departamento de Fiscalização CNPJ: 44.855.443/0001-30**

Av. Coronel João Gomes Martins, Nº 525 - Centro - CEP: 19500-000

Cadastro: **0000788200**

Contribuinte: **MARGARETE MARIA ARAGAO**

Endereço: **CAIXA POSTAL 02,00000 -**

Bairro: **RES.MARIA DE LURDES II**

CPF/CNPJ: **78113628800**

CEP: **19160000**

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, Notificação: **NOTIFICAÇÃO 1509/2021**

Assinatura





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 11 de 14

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

*Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social*

**Av. Cel. João Gomes Martins, nº 749 - Centro - Fone/Fax: (18) 3275-9050  
CEP 19.500-000 - Martinópolis - Estado de São Paulo**

e-mail:saúde@martinópolis.sp.gov.br

**Recurso Municipal  
TERMO ADITIVO Nº. 03/2021**

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, e a SANTA CASA  
DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER.**

Pelo presente instrumento de cooperação de um lado o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **44.855.443/0001-30**, situada na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito **MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 23160027 SSP-SP e inscrita no CPF nº 118.854.348-20, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.268.596/0001-09, representada pelo seu provedor REINALDO PERCINOTO, portador do RG nº 3.823.036 e CPF nº 044.310.308-91, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de Colaboração, observada disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159, de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto PRORROGAR o convênio de Recurso Municipal do Termo de Colaboração 10/2019 pelo período de 01 de março de 2021 a 31 de maio de 2021, nos termos vigentes do convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

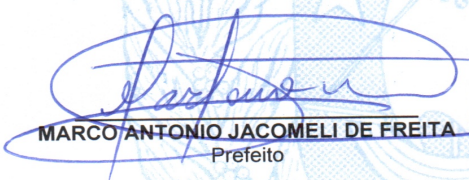
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 10/2019 e aditivo, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

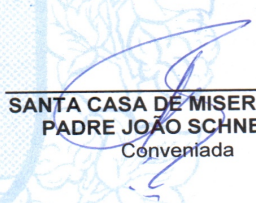
#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação na imprensa, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.


E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Martinópolis, 26 de fevereiro de 2021.

  
**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
Prefeito

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA  
PADRE JOÃO SCHNEIDER**  
Conveniada

Testemunhas:

  
**EYDI FERRÁZ CALDAS PATRÍCIO**  
Diretora do Departamento de Saúde,  
Saneamento e Bem Estar Social

  
**RAFAEL APARECIDO LIRA DE OLIVEIRA**  
Encarregado do Departamento de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 12 de 14

### PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

#### Atos Legislativos

#### Atos

#### ATO DA PRESIDÊNCIA nº 007/2021, de 30 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência a expedição de "Atos" tendentes à regulamentação dos serviços administrativos, nos termos do art. 82, inciso II, alínea "a", item 1, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de programação e divulgação das datas de suspensão de expediente nas dependências da Câmara do Município de Martinópolis;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da CF, artigo 111 da CE e artigo 83 da LOM;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Não haverá expediente na Câmara do Município de Martinópolis no dia 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O expediente normal se restabelecerá no dia 05/04/2021 (segunda-feira), a partir das 08 horas.

Art. 3º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 30 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente,

publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

THÁLITA AGANTE FERNANDES

Diretora Geral

#### Pauta das Sessões

#### Sessão Ordinária nº 09 / 2021, de 29 de março de 2021

##### 1. EXPEDIENTE:

##### 1.1. Expediente sem votação:

Indicação nº 0080/2021, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e demais edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, compre chips de celular com internet para alunos, servidores, gestores e secretários de escolas da Rede Municipal de Ensino de Martinópolis.

Indicação nº 0081/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, destine o Programa Melhor Caminho para a Estrada Municipal Professora Conceição Ferreira de Castilho Salem (antiga estrada do Chora-Chora).

Indicação nº 0082/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, tome as providências necessárias para que as verbas oriundas de multas sobre aglomeração sejam destinadas ao combate do novo coronavírus - COVID-19.

Indicação nº 0083/2021, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize o aumento da Rua José Heleno da Costa, até o nº 78, Distrito de Guachos - Vila Escócia, com as devidas obras de infraestrutura, incluindo-se recapeamento asfáltico e construção de guias e sarjetas.

Indicação nº 0084/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim e demais edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 13 de 14

competente, realize um mutirão de limpeza nas principais vias utilizadas como pista de caminhada pela população. Algumas delas são: a via de acesso ao trevo de Martinópolis (prolongamento da Nove de Julho), via de acesso à represa e a ciclovia do Parque das Grevilhas (Vila Adelino Simões de Carvalho).

□ Indicação nº 0085/2021, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a contratação de um médico infectologista.

□ Indicação nº 0086/2021, de autoria do vereador Rogério da Silva e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a compra de seis monitores multiparâmetros - UP 7000.

□ Indicação nº 0087/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a construção de um obstáculo de trânsito na Rua João Hayashi, em frente ao número 300, no Jardim O Pioneiro II.

□ Indicação nº 0088/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, a reparação da Ponte sobre o Rio Coroados, localizada próximo ao Engenho.

□ Indicação nº 0089/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim e demais edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a disponibilização de estacionamento exclusivo para motos na Rua 9 de Julho, nas proximidades do nº 172.

□ Indicação nº 0090/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim e demais edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a construção de obstáculo de trânsito, tipo ondulação transversal, na Rua Raimundo Rossi, nas proximidades do nº 1468, Residencial Campo Belo.

□ Indicação nº 0091/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e outros edis, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente,

tome providências quanto à praça localizada na Rua Joaquim Cabloco de Lucena, CH João Cordeiro, sobre realizar os seguintes serviços: (1) manutenção ou troca dos equipamentos de madeira; (2) análise da necessidade de retirada de árvore com possível risco de queda; e (3) manutenção dos bancos de concretos.

□ Ofício nº 190/2021, de autoria do Executivo, responde expediente capeado pelo Ofício nº 056/2021. (Ref. ao Requerimento nº 12/21).

□ Ofício nº 182/2021, de autoria do Executivo, responde expediente capeado pelo Ofício nº 60/2021. (Ref. às indicações nº 60, 61, 62, 63, 64 e 65/2021).

### 1.2 Expediente com votação:

□ Projeto de Lei Ordinária nº 0012/2021, de autoria do Chefe do Executivo.

□ Requerimento nº 0019/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior.

□ Requerimento de Urgência Especial nº 0020/2021, de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS).

### 2. ORDEM DO DIA:

#### 2.1 Votação de Requerimentos:

□ Requerimento nº 0019/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, para que encaminhem cópia de documento em que o Senhor Samuel Franco, Diretor de Serviços Urbanos, responsável pelo combustível, verificou uma diferença de mais de 5 mil litros de combustível em verificação realizada no ano de 2020.

#### APROVADO POR UNANIMIDADE

□ Requerimento de Urgência Especial nº 0020/2021, de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (CESAS), sobre Urgência Especial para o PLOE nº 12-2021, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 641

Página 14 de 14

### APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2 Projetos em única discussão e votação - Pareceres favoráveis:

☐ Projeto de Lei Ordinária nº 0008/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 100.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

### APROVADO POR UNANIMIDADE

☐ Projeto de Lei Ordinária nº 0009/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 257.000,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

### APROVADO POR UNANIMIDADE

☐ Projeto de Lei Ordinária nº 0010/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER-SP, para recuperação de estradas vicinal”.

### APROVADO POR UNANIMIDADE

☐ Projeto de Lei Ordinária nº 0012/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

### APROVADO POR UNANIMIDADE

2.3 Projeto em segunda discussão e votação - Pareceres Favoráveis:

☐ Projeto de Lei Ordinária nº 0001/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, que “Institui no âmbito do Município de Martinópolis, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado ‘Tulipa Vermelha’, e dá outras providências”.

### APROVADO POR UNANIMIDADE